

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

**ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

Processo Administrativo Nº 15/2022

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data de Publicação: 08/03/2022 11:10:57

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**LOTE 1 - DESERTO**

Lote 001

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca:	Modelo:
Descrição: Recarga de gás de cozinha, em botijão contendo 13 kg			

Quantidade: 227                      **Valor Unit.:** 0,00                      **Valor Total:** 0,00

**MOVIMENTOS DO LOTE**

08/03/2022 11:10:56 PUBLICADO

09/03/2022 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

25/03/2022 09:29:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

25/03/2022 10:04:16 DESERTO

**LOTE 2 - DESERTO**

Lote 002

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca:	Modelo:
Descrição: Recarga de gás de cozinha, em cilindro contendo 45 kg			

Quantidade: 56                      **Valor Unit.:** 0,00                      **Valor Total:** 0,00

**MOVIMENTOS DO LOTE**

08/03/2022 11:10:56 PUBLICADO

09/03/2022 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

25/03/2022 09:29:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

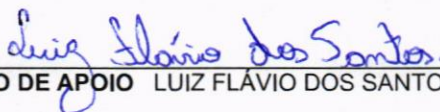
25/03/2022 10:04:16 DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR



---

PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDIK DOS SANTOS



---

MEMBRO DE APOIO LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS



---

MEMBRO DE APOIO PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 25/03/2022, às 10h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), realizou-se a abertura do **Pregão Eletrônico nº 7/2022**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de recarga de gás de cozinha, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, porém nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Pregoeira resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 25/03/2022.

**Elaine Cristina Ludik dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 012/2022



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 7/2022

Assunto: Registro de Preço para eventual aquisição de recarga de gás de cozinha, para suprir necessidades das Secretarias Municipais.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao resultado do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2022, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de recarga de gás de cozinha, para suprir necessidades das Secretarias Municipais.

Conforme registrado em ata de sessão de disputa lavrada pelo pregoeiro e equipe de apoio junto ao processo, nenhum licitante se credenciou para apresentar proposta, sendo então considerado deserto o procedimento.

Assim o pregoeiro encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto as providências a serem adotadas.

É o relatório, passo a análise :

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento que precede a contratação de obras, compras,



serviços, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Estes princípios, decorrentes dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, são as diretrizes que justificam e representam a própria essência das licitações.

A Lei das Licitações trouxe apenas 03 (três) maneiras de finalizar um procedimento: homologação (art.46, inc. VI), anulação e revogação (art. 49). Ocorre que há casos em que não comparecem interessados nos certames, sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do processo.

Nos casos de licitação deserta na qual persiste o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tendo em vista que esse ato, também utilizado para desfazimento da licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/02.

A rigor, a revogação impossibilitaria a repetição do certame, dada a alteração do interesse da Administração.

Destarte, uma licitação quando deserta deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por



autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.

Cabe lembrar que a Administração Pública deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição no edital convocatório, e, sendo detectado qualquer vício de ilegalidade que tenha afastado os interessados, deverá a Administração anular o certame, realizando novo procedimento, sem os vícios detectados a licitação anterior.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração de Licitação Deserta no sistema, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato.

Persistindo o interesse pelo objeto da licitação, após a realização de nova cotação de preços, e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

É o parecer que submetemos à vossa elevada consideração.

Nova Santa Bárbara, 25 de março de 2022.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS****(x) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL**Nº 7 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo		
2.	Ofício da secretaria solicitando		
3.	Prefeito pedindo abertura do processo		
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
15.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. <b>Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado</b> ).	OK	
16.	Proposta de Preço e documentos de habilitação		
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ata de Registro de Preços		
24.	Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
25.	Cópia da ata ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022**

Aos 25 dias do mês de março de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 7/2022, registrado em 08/03/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 87, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações